

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Defere o sobrestamento dos prazos contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir o sobrestamento dos prazos contratuais objeto do processo nº 0370-000826/2010, da empresa RRDF TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA, até o dia 27/06/2022, incluindo as taxas de ocupação, conforme artigo 28 da Lei nº 6.468/2019.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP

Secretário de Estado

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, página 27.

CONTROLADORIA-GERAL

ENUNCIADO Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 21 de novembro de 2024, resolve:

PUBLICAR o presente Enunciado: Em sede de juízo de admissibilidade, é facultado à autoridade administrativa, mediante decisão fundamentada, deixar de deflagrar procedimento disciplinar em desfavor de ex-servidor quando verificado que a conduta praticada se amolda a infração disciplinar leve e, com os elementos de informação disponíveis, não se constate a existência de circunstâncias agravantes (art. 198, LC nº 840/2011), caso seja previsível a ineficácia da aplicação da penalidade correspondente, priorizando-se, assim, demandas de maior relevância e efetividade.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

ENUNCIADO Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 21 de novembro de 2024, resolve:

PUBLICAR o presente Enunciado: A autoridade competente para proferir o julgamento e aplicar a sanção disciplinar cabível é fixada no momento do relatório final.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

ENUNCIADO Nº 06, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 21 de novembro de 2024, resolve:

PUBLICAR o presente Enunciado: À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ (SÚMULA 672), NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA NOVA MANIFESTAÇÃO QUANDO A AUTORIDADE JULGADORA ENTENDER POR PENALIDADE MAIS GRAVOSA QUE A RECOMENDADA PELA COMISSÃO PROCESSANTE, DESDE QUE OS FATOS IMPUTADOS AO SERVIDOR TENHAM SIDO OBJETO DE EFETIVO CONTRADITÓRIO AO LONGO DA INSTRUÇÃO E A AGRAVAÇÃO DA SANÇÃO NÃO DECORRA DE ALTERAÇÃO OU REINTERPRETAÇÃO FÁTICA QUE ALTERE SUBSTANCIALMENTE O QUE FOI APURADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE AO LONGO DO PROCESSO.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 451, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista a habilitação em concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, de acordo com o Edital nº 1 – TCDF/ SERVIÇOS AUXILIARES, de 01 de agosto de 2023, conforme consta dos Processos nº 12.773/2022 e nº 10.106/2023-48, resolve:

Retificar a Portaria nº 355, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 23 de setembro de 2024, na parte em que se refere à publicação tornada sem efeito devido ao nomeado não ter tomado posse no prazo legal, passando a vigorar da seguinte forma:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--|---------------|
| GLAUCO COSTA DE OLIVEIRA | 4º |
| Em vaga decorrente da aposentadoria de JEANICE DURÃO DE LIMA | |

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 5º da Lei (DF) nº 4.356, de 03 de julho de 2009 e suas alterações, bem como de acordo com o art. 8º, § 5º, da Lei (DF) nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 em sua redação original, juntamente com o art. 1º da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, e na forma do art. 1º da Lei 6.741, de 04 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, da Carreira de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os seguintes habilitados no referido concurso:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---------------|
| DIOGO MIRANDA GALVÃO | 24º |
| Em vaga decorrente da aposentadoria de JEANICE DURÃO DE LIMA | |
| FERNANDA GUIMARAES REIS DE ALMEIDA | 25º |
| Em vaga decorrente da exoneração de JANE RIBEIRO GOMES | |
| DISNEY JHONSON DA SILVA SALES* | 8º |
| Em vaga decorrente da aposentadoria de LILIAN DE ALMEIDA MARTINS SOBREIRA | |
| GABRIEL ALCANTRA PUNTEL FERREIRA | 26º |
| Em vaga decorrente da aposentadoria de CARLINDA CLEMENTINO DOS SANTOS | |
| SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR | 27º |
| Em vaga decorrente da aposentadoria de PAULO JACINTO DE ARAÚJO | |

* Os candidatos foram classificados no resultado final, qualificados na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 05 de dezembro de 2024

Despacho nº 1575/2024 – Segedam; Processo nº 00000005/2024-40; Interessado: SEGEP/SEGEDAM; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.095.021,18 (um milhão, noventa e cinco mil, vinte e um reais e dezoito centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag à peça nº 255, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA